

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 DIAS AUTOS N. 2712-43.2015.811.0005 - Código 102425 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO CREDOR(A): Banco Bradesco S/A DEVEDOR(A): Eliane Rueda CITANDO(A): ELIANE RUEDA, brasileira, CPF: 571.600.901-87, atualmente em lugar incerto e não sabido. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/10/2015 VALOR DO DÉBITO: R\$ 45.342,88 atualizado até 03/07/2015 FINALIDADE: CITAÇÃO DA DEVEDORA, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida (art. 829, NCPC), acrescida das custas processuais e honorários advocatícios, sendo que em relação a esses FIXO em 10% sobre o valor da causa e, caso de integral pagamento no prazo, a verba honorária será reduzida pela metade, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida RESUMO DA INICIAL: O credor interpos Ação de Busca e Apreensão em 13/10/2015 que, em 10/10/2016, foi convertida em Ação de Execução. RESUMO: O Credor nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 002.499.021, firmada em 20/05/2009, tornou-se legítima credora da importância líquida, certa e exigível de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para pagamento em 48 parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 20/06/2009, acrescido de encargos pré-fixados à base de 2,2% ao mês e demais consectários legais, tudo em conformidade com as cláusulas, prazos e condições mutuamente ajustadas pelas partes, constantes no corpo da mencionada cédula. A Devedora não adimpliu com as obrigações pactuadas, deixando de efetuar o pagamento da prestação que venceu em 10/07/2015, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedora do principal e dos acessórios, que importam até o vencimento na quantia de R\$ 44.492,94 (quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), que devidamente corrigido pelo INPC, acrescidos de juros de mora à base de 1% ao mês e multa contratual à base de 2%, perfaz a quantia de R\$ 44.825,30 (quarenta e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos). O Credor usou de todos os meios suasórios na tentativa de receber o seu crédito, não lhe restando outra saída senão a busca da tutela jurisdicional. Assim sendo o Credor requer: a) Citação da devedora, para que pague o débito, no prazo de 03 (três) dias, a importância de R\$ 44.825,30 (quarenta e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), devidamente corrigido, com juros moratórios, correção monetária, multa, custas e despesas processuais além dos honorários advocatícios que deverá ser arbitrado nos termos do Art. 652-A do CPC, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia do pagamento da dívida, e sua imediata remoção, quando se tratar de bens móveis, com base nos inc. I, II e III do art. 666 do CPC, procedendo desde logo sua avaliação, de acordo com o parágrafo 1º do art. 652 do CPC, e de acordo com as novas modificações introduzidas pela Lei 116.382, de 06 de dezembro de 2006. Requer ainda os benefícios preconizados no art. 172, § 2º do CPC; e que conste expressamente no mandado a possibilidade da devedora reconhecer a dívida e, mediante depósito de 30% de seu montante, mais custas e honorários advocatícios podera parcelar o saldo remanescente em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% na forma do novo artigo 745-A do CPC, introduzido pela Lei 11.382, de 06 de dezembro de 2006. Requer também que conste no mandado de citação o direito da devedora interpor embargos, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 736 do CPC, modificado pela Lei 11.382, de 06 de dezembro de 2006. Autenticidade do documento: 17c9c2e7-6174-4344-a213-74eeaf590d5. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/> CÓPIA Documento sem validade jurídica ME - 099 ADVERTÊNCIA: Científico a Devedora de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para interposição de embargos de devedor, independente da segurança do Juízo..

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 8ca9c9d2

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar